

CÓDIGO DE CONDUTA E
INTEGRIDADE DA
TRENSURB



IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ 90.976.853/0001-56 NIRE 43300002179
Sede: Porto Alegre/RS
Tipo de estatal: empresa pública
Acionista controlador: União
Tipo societário: Sociedade Anônima
Tipo de capital: fechado
Abrangência de atuação: região metropolitana de Porto Alegre/RS
Setor de atuação: transporte público coletivo ferroviário

Administradores:

Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente - pedro.bisch@trensurb.gov.br
Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças -
geraldo.felippe@trensurb.gov.br
Nelson Lídio Nunes, Diretor de Operações – nelson.nunes@trensurb.gov.br

Elaboração:

Daniela Maassen – Consultora Interna de Recursos Humanos
Débora Cristina Rosa da Silva – Consultora Interna de Recursos Humanos
Juliana Pinto de Farias – Gerente de Recursos Humanos
Marcelo Fernandes dos Santos – Assessor Executivo da Presidência
Vanessa Pompermayer Menezes – Assessora Executiva da Diretoria de Administração e Finanças

Versão: 01

Instrumento decisório:

Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 356, de 29/04/2022.
Processo SEI 0000958.00000365/2021-68

Código de Conduta e Integridade da TRENSURB

Capítulo I - Finalidade e abrangência

Art. 1º. O presente código tem a finalidade de nortear a conduta dos profissionais que compõem a TRENSURB.

Art. 2º. O Código de Conduta e Integridade tem caráter obrigatório, aplicável, no que couber, a administradores, conselheiros e membros de comitês, empregados, estagiários, aprendizes e terceiros a serviço da TRENSURB.

Capítulo II - Fundamentação legal

Art. 3º. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 37, caput

Art. 4º. Lei nº 8.112/1990

Art. 5º. Lei nº 8.429/1992

Art. 6º. Lei nº 9784/1999

Art. 7º. Lei nº 12.813/2013

Art. 8º. Lei nº 12.846/2013

Art. 9º. Lei nº 13.709/2018

Art. 10º. Lei nº 13.303/2016

Art. 11º. Decreto nº 1.171/1994

Art. 12º. Decreto nº 7.203/2010

Art. 13º. Estatuto Social da TRENSURB

Capítulo III – Conceitos

Art. 14º. O código de Conduta e Integridade é um mapa de valores e referencial de conduta moral e ética para nortear as ações e decisões de todos profissionais no exercício de suas atividades de trabalho.

Art. 15º. Para este documento, todos os coletivos que englobam diferentes gêneros, tais como empregados, contratados, colaboradores foram utilizados na forma gramatical do plural masculino e referem-se a mulheres e homens.

Art. 16º. Demais conceitos necessários para compreensão, foram incluídos no item aos quais se relacionam.

Capítulo IV - Objetivos

Art. 17º. Reunir um conjunto de diretrizes que orientem os padrões de conduta éticos, adequados aos exercícios das atividades profissionais e sociais da TRENURB.

Art. 18º. Dar conhecimento dos princípios morais e éticos da empresa a todos aqueles que se relacionem profissionalmente com a TRENURB.

Art. 19º. Dotar os gestores da TRENURB de critérios objetivos para administrarem os conflitos advindos de comportamentos inadequados em relação aos valores da empresa.

Art. 20º. Orientar sobre os canais de denúncia de possíveis desvios de condutas praticados por empregados.

Capítulo V - Missão, visão e valores

Art. 21º. Missão: transportar pessoas de forma rápida, segura e com qualidade, de modo sustentável.

Para a TRENURB, os principais termos utilizados nesta declaração de missão correspondem a:

- i. Transportar pessoas: significa a realização do deslocamento de pessoas de forma coletiva, por meio do sistema metroferroviário, buscando constituir interconexões qualificadas com os demais modais;
- ii. Rápida: este termo engloba os atributos de disponibilidade, regularidade e pontualidade dos serviços oferecidos aos usuários, dimensões características do sistema metroferroviário e percebidas pelos usuários;

- iii. Segura: este atributo está relacionado à segurança para o usuário, na operacionalidade do tráfego, na confiabilidade dos equipamentos, na preservação de seus bens e em todas as áreas de serviço do transporte metroferroviário;
- iv. Qualidade: serviço entregue de maneira que atenda as exigências e expectativas de nossos usuários, e
- v. Sustentável: empresa comprometida com a integração das três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, social e econômico-financeira.

Art. 22º. Visão: ser referência em gestão pública na operação do sistema metroferroviário, com geração de valor para a sociedade e busca permanente pela sustentabilidade econômico-financeira.

Para a TRENURB, os principais termos utilizados nesta declaração de visão correspondem a:

- i. Referência em Gestão: ser referência nacional em gestão, visando entregar melhores serviços à sociedade, com uso eficiente de recursos;
- ii. Geração de Valor: medidas que geram retorno social positivo e que tornam a TRENURB essencial para o desenvolvimento da sociedade, e
- iii. Sustentabilidade Econômico-Financeira: uso sustentável dos recursos para proporcionar maior tranquilidade financeira e gestão responsável dos recursos.

Art. 23º. Os valores da TRENURB são:

- i. Eficiência: uso eficiente dos recursos;
- ii. Integridade: adesão de valores, princípios e normas éticas. Atuar moralmente e conforme as normas legais vigentes, garantindo uma conduta voltada ao interesse público sobre os interesses privados;

- iii. Pertencimento: orgulho de ser TRENURB. Construir e/ou fortalecer o sentimento de orgulhar-se de pertencer à TRENURB, sentindo-se parte integrante da empresa;
- iv. Respeito: respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente;
- v. Transparência: transmite a gestão de forma clara, proativa e compreensível, e
- vi. Presteza: celeridade e cordialidade no serviço prestado.

Capítulo VI - Compromissos no exercício da governança corporativa

Art. 24º. Evidenciar os princípios de governança corporativa, transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, necessários na atitude de cada colaborador da empresa, em suas relações internas e externas.

Art. 25º. Assegurar o compromisso com a integração das três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, social e econômico-financeiro.

Art. 26º. Manter foco na missão, visão e valores estratégicos.

Art. 27º. Repudiar e coibir em qualquer esfera, o trabalho infantil, o trabalho em condições degradantes e sob qualquer forma de violência física, moral ou psicológica.

Art. 28º. Atuar sempre alinhado ao relevante interesse público, em especial o da prestação de serviço do transporte ferroviário de passageiros, fortalecendo a transparência na gestão e a responsabilidade corporativa.

Art. 29º. Rejeitar, denunciar e combater toda forma de suborno, propina, presentes, privilégios, benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos, tráfico de influência e qualquer forma de tentativa de corrupção.

Art. 30º. Contratar, mediante critérios ético-profissionais, dentro das necessidades da empresa e em conformidade com a legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 31º. Manter canais independentes e segregados para o recebimento, tratamento e gestão de denúncias internas e externas.

Art. 32º. Dar ampla publicidade do Código de Conduta e Integridade e dos processos de apuração de irregularidades éticas, disciplinares e de responsabilidade, bem como das sanções aplicáveis em caso de violações ao Código.

Capítulo VII - Compromissos com seus empregados de todas as instâncias e níveis hierárquicos, dirigentes, conselheiros, funções de confiança e demais empregados

Art. 33º. Da empresa com seus empregados:

- i.** Dispensar a todas as pessoas tratamento respeitoso e equânime, valorizando a diversidade social e cultural e as diferenças individuais sem preconceitos relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, de origem social, cultural, étnica ou qualquer outra forma de discriminação;
- ii.** Promover a melhoria da qualidade de vida de seu público interno, buscando sempre proporcionar bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- iii.** Repudiar assédios, intimidações e desqualificações nas relações de trabalho;
- iv.** Disponibilizar a seus empregados o acesso a todas as informações funcionais que lhes sejam próprias;
- v.** Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- vi.** Atender a todas as disposições legais, normativas, regulamentares e acordos coletivos de trabalho;
- vii.** Manter diálogo construtivo com associações de classe e entidades representativas dos empregados;
- viii.** Disponibilizar a seus estagiários e aprendizes espaços para a convivência e aprendizado;

- ix.** Comunicar fatos importantes e necessários ao conhecimento dos empregados.

Art. 34º. Dos empregados com a empresa:

- i.** Conhecer e ter plena consciência do seu contrato de trabalho e demais normas, regulamentos e resoluções da empresa, especialmente os dispositivos afetos à atividade e ocupação, e deste Código de Conduta e Integridade, observando a missão, visão, valores e objetivos estratégicos da TREN SURB;
- ii.** Comunicar aos superiores hierárquicos, órgão correcional, ouvidoria ou auditoria interna qualquer fato ou notícia de irregularidade sob os aspectos da ética, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade que venha a tomar conhecimento e que viole ou possa violar os dispositivos do presente código, de leis ou quaisquer normas e regulamentos;
- iii.** Jamais impedir ou dificultar a apuração de irregularidades e responsabilidades no âmbito da empresa ou relativa a mesma;
- iv.** Agir de forma leal com a empresa e os colegas;
- v.** Manter e estimular atitudes de cooperação e solidariedade;
- vi.** Tratar com respeito, urbanidade e presteza a todos com quem se relacione em razão do vínculo com a TREN SURB (passageiros, colegas, superiores, subordinados, prestadores de serviços, visitantes, autoridades, dentre outros);
- vii.** Zelar pela reputação de colegas e superiores hierárquicos, evitando julgamentos preconceituosos, falso testemunho, divulgação de informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- viii.** Ser assíduo;
- ix.** Ser pontual, cumprindo os horários que lhe forem determinados pela empresa, em qualquer turno ou período;
- x.** Estar ciente de que a falta ao trabalho e a impontualidade acarretam prejuízos à empresa, aos demais trabalhadores e à prestação do serviço de transporte, agravados em feriados ou dias que os antecedem ou sucedem;

- xi.** Comunicar ao chefe imediato qualquer ocorrência relativa à frequência, tais como atrasos, saídas antecipadas, faltas, erros de registro de ponto, etc.;
- xii.** Atender às convocações da empresa através de suas Unidades Organizacionais, Comissões e Grupos de Trabalho;
- xiii.** Prestar qualquer serviço compreendido no respectivo conteúdo ocupacional, com produtividade e qualidade compatível com o presente Código e padrões de desempenho definidos pelos superiores hierárquicos e normas específicas;
- xiv.** Cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, não praticando ou induzindo a prática de qualquer ato contrário à disciplina interna ao desprezar determinação de atividade que lhe tenha sido designada;
- xv.** Desempenhar suas atividades com efetividade, eliminando situações que levem a erros ou a atrasos na prestação de serviço, não criando dificuldades fictícias no exercício de suas atribuições;
- xvi.** Manter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e a atualização e aperfeiçoamento permanentes, participando obrigatoriamente de todas as atividades para as quais seja designado;
- xvii.** Compartilhar e repassar os conhecimentos obtidos em cursos ou eventos patrocinados pela empresa;
- xviii.** Cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;
- xix.** Apresentar-se ao trabalho íntegro, abstinente de substâncias entorpecentes que provoquem dependência física ou psíquica ou que interfiram no comportamento;
- xx.** Apresentar-se adequadamente trajado ao exercício profissional, usando e zelando pelo respectivo uniforme, quando for o caso;
- xxi.** Submeter-se aos exames médicos ocupacionais (periódico, retorno ao trabalho) ou a inspeção médica quando determinado pela empresa;

- xxii.** Observar e cumprir as normas e instruções de segurança, de higiene e de medicina do trabalho, usar todo equipamento individual ou de proteção da saúde exigido pela empresa, bem como participar dos programas, ensaios e quaisquer outras atividades para os quais for designado;
- xxiii.** Manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Setor de Pessoal, comunicando, com a maior brevidade possível, as alterações ocorridas;
- xxiv.** Conferir e comunicar ao Setor de Pessoal qualquer importância creditada indevidamente em sua remuneração e reembolsar imediatamente os valores recebidos quaisquer que tenham sido as causas;
- xxv.** Comunicar ao superior hierárquico e ao Setor de Pessoal o registro de candidatura própria a posto eletivo, bem como de sua eleição, dentro do prazo legal;
- xxvi.** Manter-se em dia com os órgãos que regulam a respectiva atividade profissional;
- xxvii.** Guardar sigilo sobre quaisquer informações, documentos ou fatos dos quais, em razão de suas atividades, venha a tomar conhecimento e não utilizar informações privilegiadas para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiros;
- xxviii.** Preservar a integridade e o teor de quaisquer documentos, informações ou dados, não adulterando, suprimindo, omitindo ou desviando documentos, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada;
- xxix.** Declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que importe em conflito de interesses;
- xxx.** Respeitar e buscar assimilar o conhecimento e a experiência de empregados com mais tempo de vivência na empresa;
- xxxi.** Acolher de forma amistosa novos empregados, buscando assimilar suas contribuições funcionais, viabilizando uma renovação contínua nas rotinas de trabalho;

- xxxii.** Ressarcir a TRENSURB dos prejuízos financeiros a ela causados, por conduta dolosa ou culposa;
- xxxiii.** Documentar os conhecimentos construídos coletivamente, preservando, divulgando e gerenciando como “conhecimento organizacional”;
- xxxiv.** Zelar pela correta utilização e conservação de recursos materiais, equipamentos ou veículos colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- xxxv.** Zelar pelo patrimônio da empresa, de terceiros e de colegas de trabalho;
- xxxvi.** Não intimidar, ameaçar ou assediar moral ou sexualmente qualquer pessoa no âmbito das relações da empresa;
- xxxvii.** Repudiar a emissão de opiniões ou adoção de práticas que demonstrem preconceito de origem, etnia, gênero, idade, classe social, capacidade física ou mental, crença religiosa ou convicção política e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais empregados;
- xxxviii.** Não comprometer a realização de suas atividades por falta não justificada, por ausentar-se em horário de expediente sem autorização, entregar-se ao sono, ou outra conduta que comprometa a realização das atividades;
- xxxix.** Não tratar de assuntos particulares, executar trabalhos estranhos às atividades da TRENSURB ou fazer uso de equipamento particular de telefonia celular, durante o horário de expediente, que resulte em prejuízo das atividades, ou, ainda, utilizar qualquer bem ou recurso da empresa para fins particulares;
 - xl.** Não dificultar ou retardar, por qualquer forma, injustificadamente, o andamento de documento, processo ou execução de atividade peculiar às suas funções ou usar de expedientes para procrastinar ou dificultar o regular andamento dos serviços ou o exercício do direito a qualquer pessoa;
 - xli.** Não permanecer nas instalações da empresa antes ou após o término da jornada de trabalho, sem prévia determinação ou autorização;

- xlii.** Em hipótese alguma, outorgar a terceiro o uso de documento que o identifique como empregado da empresa ou lhe possibilite o gozo de vantagem concedida em razão exclusiva de seu vínculo empregatício;
- xliii.** Em hipótese alguma, encarregar pessoa estranha à empresa, exceto em casos autorizados, o desempenho de suas tarefas, de seus subordinados ou quaisquer outras;
- xliv.** Abster-se de utilizar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, bem como, não executar atividades de natureza político-partidária nas dependências da Empresa ou utilizando o nome desta;
- xliv.** Não portar armas nas dependências da empresa, exceto se em serviço formalmente autorizados;
- xlvi.** Não praticar jogos de azar de qualquer tipo em qualquer recinto da empresa, ou mesmo fora dela, se estiver a serviço, uniformizado ou com identificação da Empresa;
- xlvii.** Nunca divulgar, comercializar, ou repassar tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela TRENSURB, salvo com expressa autorização da autoridade competente da mesma;
- xlviii.** Emitir opinião, fornecer informações, sugerir medidas e tomar decisões, apoiando-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, agindo sempre com objetividade e imparcialidade, privilegiando o caráter técnico ao pessoal;
- xlix.** Não praticar fraude ou usura em qualquer das suas formas, em proveito próprio ou de terceiros, quando em serviço ou com outros empregados da TRENSURB;
 - I.** Jamais solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de propina, comissão, ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, em razão de suas atividades profissionais, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da TRENSURB;

- li.** Não participar da direção, administração, constituir-se procurador, ou prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadores de serviços ou pessoas que tenham interesse em resultado de processo licitatório promovido pela empresa;
- lii.** Não defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da empresa;
- liii.** Descartar relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresas que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação, direta ou indireta, em negócios ou atividades da TRENSURB, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- liv.** Não fazer uso do cargo, função, posição ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem;
- lv.** Rejeitar favores que resultem do relacionamento da TRENSURB com outras empresas e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.
- lvi.** Cuidar para que não seja facilitado ou viabilizado que qualquer pessoa física ou jurídica se beneficie de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do patrimônio da empresa;
- lvii.** Manifestar-se em nome da empresa, somente quando solicitado pela direção, autorizado ou habilitado para tal, observada a Política de Porta Vozes e a Política de Divulgação de Informações Relevantes;
- lviii.** Abster-se de disseminar mensagens que possam trazer prejuízo à empresa, considerando que o correio eletrônico se destina a assuntos pertinentes ao trabalho;
- lix.** Não afixar cartazes, comunicados, retratos ou avisos nas dependências da empresa, sem que esteja previamente autorizado pela área competente;

- Ix.** Nunca manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre empregados quando no desempenho de suas atribuições funcionais;
- Ixi.** Não divulgar boatos, notícias fictícias ou alarmistas, bem como promover manifestações de apreço ou despreço, que gerem intranquilidade e animosidades no ambiente empresarial;
- Ixii.** Não prejudicar a imagem da empresa ou praticar ato lesivo da honra, da fama ou ofensas contra o empregador, superiores hierárquicos e colegas através de comentários negativos, citações ou discussões *online* sobre o trabalho ou a empresa, através das redes sociais e demais mídias;
- Ixiii.** Não manter entendimentos com entes externos, em nome da Empresa, salvo se exigido pela ocupação exercida ou expressamente autorizado por superior hierárquico, remetendo-os aos canais competentes;
- Ixiv.** Publicar estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, que envolvam assuntos e informações relacionados às atividades da empresa, somente após prévia e expressa autorização da direção da TREN SURB;
- Ixv.** Não utilizar recurso financeiro, pessoal ou material, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações ou quaisquer objetos da Empresa ou de empresa contratada para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;
- Ixvi.** Não retirar das instalações da Empresa ou deslocar entre as UO's, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto de responsabilidade exclusiva de determinada UO;
- Ixvii.** Não realizar e/ou incentivar o abandono de animais ou mantê-los nas dependências da empresa;
- Ixviii.** Não fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da empresa;

Art. 35º. Compromissos agregados ao exercício das funções de gestão:

- I. Liderar os recursos humanos sob sua subordinação com consideração e transparência, assegurando as condições necessárias para o desempenho ético-profissional, objetivando evitar a exposição de seus subordinados a situações humilhantes, constrangedoras, degradantes e depreciativas;
- II. Coordenar e orientar todos os seus subordinados na execução dos serviços, visando melhor desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento das determinações, normas e regulamentos da empresa;
- III. Zelar para que sejam cumpridas todas as normas e instruções de higiene e segurança do trabalho, orientando e fiscalizando os seus subordinados no uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e na realização dos exames periódicos;
- IV. Manter sempre informadas as áreas competentes da empresa sobre irregularidades ou intercorrências havidas em serviço;
- V. Propor, sempre que necessário, a apuração de transgressões às normas da empresa e à legislação vigente;
- VI. Não coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional, sindicato, partido político, cooperativa etc.;
- VII. Não exigir, e zelar para que não sejam exigidos, serviços que desrespeitem as orientações e/ou indicações do serviço de medicina e higiene do trabalho, proibidos por lei, contrários aos bons costumes ou que não estejam previstos na respectiva descrição do emprego;
- VIII. Estar ciente de que o ônus gerado à empresa, por mau gerenciamento dos recursos humanos disponíveis em cada UO e por desídia no desempenho das funções, é de responsabilidade direta do gestor da área e poderá ser motivo de processo de apuração de responsabilidade;
- IX. Realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados com o devido zelo e cuidado, levando em conta a realidade do trabalho desempenhado e o grau de comprometimento e entrega do avaliado;

- X. Cumprir com todas as questões relacionadas com os empregados sob sua coordenação, agindo este como gestor de Recursos Humanos de sua Unidade Organizacional.

Capítulo VIII - Compromissos no relacionamento com a comunidade e passageiros

Art. 36º. Atender a todos os passageiros com eficiência, integridade, respeito, transparência e presteza, dispensando tratamento adequado as sugestões e críticas recebidas.

Art. 37º. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades, estabelecendo uma relação de respeito aos grupos e indivíduos, dispensando a todos um tratamento respeitoso e equânime, valorizando a diversidade social e cultural e as diferenças individuais sem preconceitos relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, de origem social, cultural, étnica ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 38º. Atuar de forma indutora ao progresso local e regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades e para a preservação do equilíbrio entre a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico.

Capítulo IX – Compromissos no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas (sociedade, governo, estado, órgãos de controle e agências reguladoras)

Art. 39º. Contratar o fornecimento de bens e a prestação de serviços exclusivamente segundo critérios legais, normativos e regulamentares bem como fazer a gestão e fiscalização conforme balizada nos preceitos contratuais e do presente Código.

Art. 40º. Não admitir qualquer tipo de negociação que possa trazer vantagens, privilégios, benefícios ou ações que caracterizem conflito de interesses, pessoais ou de terceiros, não permitindo a aceitação ou oferta de presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial.

Art. 41º. Manter relacionamento cordial, respeitoso e imparcial conferindo à todos tratamento equânime sem qualquer privilégio ou discriminação, repelindo toda forma de corrupção e fraude.

Art. 42º. Refutar ações de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho em condições degradantes, toda e qualquer forma de violência física, moral ou psicológica e todas as práticas que se oponham aos princípios deste Código, desestimulando disposições contratuais que afrontem a dignidade dos empregados terceiros.

Art. 43º. Não fazer indicação, ainda que solicitada, a contratados, prestadores de serviços ou fornecedores.

Art. 44º. Executar as atividades inerentes ao cargo ocupado e interagir com os usuários do sistema e/ou representantes de outras empresas, contratadas ou não, com zelo, diligência e imparcialidade.

Art. 45º. Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais.

Capítulo X – Compromissos com o meio ambiente

Art. 46º. Respeitar a biodiversidade e as culturas locais, incentivando e contribuindo para a utilização responsável e eficiente dos recursos naturais e priorização do uso de recursos renováveis.

Art. 47º. Promover ações para que todos os seus empregados desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa.

Art. 48º. Incorporar critérios de responsabilidade socioambiental aos processos de gestão da empresa e nas suas relações com prestadores de serviço e fornecedores.

Art. 49º. Zelar pelo meio ambiente, nas dependências da empresa, evitando ações que coloquem em risco a saúde pública através da disseminação de pragas e zoonoses.

Art. 50º. Seguir as diretrizes do programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), proposta pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), adotando novos processos de produção e consumo em busca da sustentabilidade socioambiental, incentivando a adoção de tecnologias mais eficientes, que poupem matéria-prima e incentivem a reutilização de insumos.

XI – Compromissos com a Integridade

Art. 51º. Estimular uma cultura organizacional em que todos os empregados, administradores, membros dos conselhos e comitês e parceiros de negócios prezem por adotar condutas éticas e observem a conformidade com a legislação, normas e regulamentos.

Art. 52º. Manter um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a TRENURB não se desvie da sua missão de transportar pessoas de forma rápida, segura e com qualidade, de modo sustentável, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública, através da atuação honesta e correta de todos os envolvidos nos diversos níveis de relações institucionais e sociais que permeiam as atividades da empresa.

Art. 53º. Garantir meios de apuração de irregularidades e responsabilidades em qualquer instância através de procedimentos próprios, garantida a ampla defesa, seja mediante o exercício das competências da Unidade Correccional, seja mediante intervenção externa das autoridades públicas competentes ou outros meios assegurados pela legislação.

Art. 54º. Manter os órgãos de controle externo informados no âmbito de suas competências.

Art. 55º. Prevenir e combater a corrupção, fraudes e quaisquer ilícitos.

XII – Sigilo e Confidencialidade

Art. 56º. Seguir os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 57º. Garantir o direito à privacidade e confidencialidade de dados pessoais, fazendo uso apenas para fins apropriados e legalmente permitidos.

Art. 58º. Conferir a confidencialidade de dados das negociações efetuadas com fornecedores, prestadores de serviços e demais partes relacionadas, quando considerados de cunho sigiloso e não conflitarem com os princípios da transparência e da publicidade que permeiam a Administração Pública.

XIII – Conflito de Interesse

Art. 59º. Intervir ou deliberar em qualquer ato ou matéria em que tenham interesses pessoais conflitantes com os da TRENURB, cumprindo-lhes cientificar e justificar o seu impedimento ao responsável.

Art. 60º. Adotar conduta que ponha em risco o patrimônio e a imagem da Empresa.

Art. 61º. Contratar, designar ou nomear cônjuge, convivente ou parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, ou pessoa jurídica cujo administrador/sócio com poder de direção seja:

- i. familiar de membros dos Órgãos Estatutários;
- ii. familiar de empregado que ocupe Emprego em Comissão;
- iii. familiar de empregado que esteja lotado na gerência/gabinete solicitante da contratação ou demanda, independentemente do cargo.

Art. 62º. Realizar contratações ou nomeações recíprocas de cônjuges, conviventes ou parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 63º. Celebrar instrumentos contratuais cujo administrador/sócio com poder de direção seja cônjuge, convivente ou parentes consanguíneos e afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 64º. Obter vantagens, para si ou para outrem, decorrentes de acessos privilegiados às informações ou pela função que ocupe, mesmo que não acarretem prejuízos à TRENURB.

Art. 65º. Utilizar ideias e métodos desenvolvidos na TRENURB a serviço de outros interesses que não sejam os da empresa, de forma a preservar a confiabilidade.

Art. 66º. Utilizar os equipamentos, documentos, dados ou informações de uso exclusivo da empresa em manifestações ou eventos externos direcionados para fins político partidários, religiosos ou outros que não ligados aos restritos interesses da empresa.

Art. 67º. Atribuir, simultaneamente, responsabilidades em processos operacionais da TRENURB, das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma

meramente esporádica ou eventual, propiciando assim uma efetiva segregação de atividades e funções.

Art. 68º. Deixar de avaliar, permanentemente, a segregação das funções de gestão e administração, com a finalidade de mitigar situações de conflito de interesse.

Art. 69º. Realizar atividades de outras empresas, próprias ou de terceiros, durante o horário de expediente da empresa, assim como utilizar recursos tecnológicos, financeiros ou humanos da TRENURB para a realização de tais atividades.

Art. 70º. Manipular ou sonegar informações aos Diretores, Conselheiros e superiores imediatos, que possam impedir ou prejudicar os objetivos da TRENURB.

Art. 71º. Utilizar informações de participantes, empregados e/ou contratados para fins não autorizados pelos mesmos.

Capítulo XIV – Compromissos no relacionamento com os órgãos de comunicação

Art. 72º. Respeitar a imprensa como importante meio de difusão e disponibilizar, através da utilização dos canais disponíveis de comunicação, informações claras, compreensíveis e atualizadas das atividades da empresa nos campos de seus negócios, da responsabilidade social, da consciência ambiental e da valorização das culturas regionais.

Capítulo XV – Canais de Denúncia

Art. 73º. É dever dos membros de conselhos e comitês e demais empregados da TRENURB denunciar fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta e Integridade.

Art. 74º. As denúncias poderão ser encaminhadas, de forma identificada, através da chefia, gerência ou diretoria. Neste caso, caberá àquele que receber a denúncia registrá-la junto à ouvidoria ou encaminhar diretamente a esta.

Art. 75º. As denúncias anônimas serão admitidas através da Ouvidoria e Comissão de Ética.

Art. 76º. A TRENSURB garantirá a extensão de sigilo e confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa-fé e a todos os envolvidos na denúncia, bem como a adoção de procedimentos para evitar ações de discriminação ou de retaliação em relação ao autor de eventual denúncia e responsabilizará, na forma da lei, membros de conselho e comitês e demais empregados que promoverem qualquer ato contrário a esta disposição.

Art. 77º. Os canais disponibilizados para acolher opiniões, críticas, reclamações, denúncias de fraude, corrupção, violações do Código de Conduta e Integridade ou de qualquer legislação ou norma são independentes e seguem todos os procedimentos para recebimento, encaminhamento adequado, acompanhamento de prazos e garantia de anonimato de seus usuários. São eles:

i. Ouvidoria

a) Correio eletrônico: ouvidoria@trensurb.gov.br

b) Correspondência regular e atendimento presencial (com hora marcada): Rua Ernesto Neugebauer, nº 1985 – Prédio Administrativo, térreo. CEP: 90250-140 – Porto Alegre/RS.

c) Atendimento telefônico: (51) 3363-8477.

d) Formulário na WEB: Site: www.trensurb.gov.br

ii. Comissão de Ética

a) Correio eletrônico: etica@trensurb.gov.br

b) Atendimento telefônico: (51) 98463-9832.

c) Correspondência regular e atendimento presencial (com hora marcada): Rua Ernesto Neugebauer, nº 1985 – Prédio de Apoio, 3º andar. CEP: 90250-140 – Porto Alegre/RS.

Capítulo VXI - Disposições complementares

Art. 78º. Este Código não esgota a previsão de todas as situações possíveis de serem materializadas no campo comportamental formado entre os empregados da TRENSURB, mas busca estender um fio condutor que possa alavancar a máxima percepção de um modelo de comportamento comprometido com a ética, bons costumes e respeito à lei e à ordem, sem prejuízo e de forma complementar às leis de regência.

Art. 79º. Nos contratos, parcerias e convênios e quaisquer instrumentos em que a TRENSURB for parte, deverão constar cláusulas específicas, que comprometam as partes avençadas, a respeitar, cumprir e fazer cumprir este Código de Conduta e Integridade.

A assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Código é obrigatória para o público interno e deve fazer parte de todos os instrumentos firmados com o público externo, a fim de refletir a expressão do conhecimento do seu conteúdo, bem como a concordância com o cumprimento das regras e o compromisso com o nível de excelência que norteia os objetivos da TRENSURB na prestação dos seus serviços, de forma segura, rápida e eficiente;

Art. 80º. As transgressões a este Código são passíveis de sanções administrativas, civis, penais, trabalhistas, comerciais e censura ética, levando em consideração a gravidade, eventos agravantes ou atenuantes, a natureza jurídica do infrator e os tipos de penalidades, além da observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade e, nos casos em que os normativos da TRENSURB sejam omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.112/90 como meio processual subsidiário.

§1º A sanção máxima da Comissão de Ética é a Censura Ética. Trata-se de uma anotação no registro funcional do empregado por um período máximo de três anos, não gerando restrições de crescimento funcional.

Art. 81º. O presente Código é complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994) e ao Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Capítulo XVII - Competências

Art. 82º. É dever de todos aqueles abrangidos por este Código de Conduta e Integridade conhecê-lo e torná-lo conhecido por todos aqueles com quem se relacionem profissionalmente, bem como observar e estimular seu cumprimento.

Art. 83º. Compete à Gerência de Recursos Humanos, à Unidade Correccional e à Comissão de Ética elaborar, bem como revisar, sempre que necessário, o presente Código.

Art. 84º. Caberá à Comissão de Ética e à Unidade Correcional, juntamente com a Gerência de Recursos Humanos, promover treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre o Código de Conduta e Integridade, nos termos do que dispõe o Artº 9º, § 1º, VI, da Lei 13.303/16, destinados a empregados e administradores.